

Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC

Rua Major Teodósio Furtado, 30 - Fone: (49) 3249-1133 CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92

Resposta ao recurso da classificação preliminar do Edital Chamada Pública nº 01/2025 - SMS de 29 de Janeiro de 2025.

Em resposta ao recurso protocolado pela candidata C. M. B., classificada em quarto lugar na Chamada Pública nº 01/2025, a qual solicita revisão da análise da somatória de pontos de seu tempo de atuação na área conforme o exposto abaixo:

Fundamentação:

- No edital do concurso, foi especificado Declaração de Tempo de Serviço na Área seria um critério de pontuação para a classificação dos candidatos, mas, apesar de possuir 9 anos e meio de experiência comprovada na área de atuação, fui classificada em 4º lugar, enquanto outros candidatos, que não têm experiência comprovada na área, ficaram em posições superiores.
- De acordo com as informações do edital, o tempo de experiência deveria ser um critério de desempate ou uma consideração relevante para a classificação, o que não foi aplicado de maneira justa no meu caso, resultando em uma classificação abaixo da que eu acreditava ser devida.

2. Pedido:

Diante do exposto, solicito a revisão da minha pontuação e a reclassificação com a devida consideração ao tempo de experiência comprovado na área de saúde, a fim de que a minha posição na classificação final seja revista, considerando que esse critério foi claramente destacado no edital como relevante para a avaliação dos candidatos.

A candidata apresentou comprovante de tempo de serviço somando nove anos, três meses e vinte e um dias que, de acordo com o edital cada ano de tempo de serviço equivale a 0,50 pontos, totalizando 4,65 pontos que, somados aos cinco certificados válidos apresentados, onde cada um valia 0,25 pontos, somaram 5,9 pontos no total (conforme item 2.1, a e b do edital), classificando a candidata em 4º lugar.

a) Conclusão de cursos extracurriculares específicos da área -0.25 pontos por curso na área da saúde a partir de 2020 (O curso de formação inicial exigido na habilitação não

b) Tempo de atuação na área devidamente comprovado por declaração de tempo de serviço ou cópia de carteira de trabalho (Frente e verso (Dados pessoais) /Páginas contendo registro). 0.50 por ano.

A pontuação em tempo de serviço comprovado e cursos apresentados tinha a mesma relevância, sendo o seu somatório o fator a ser considerado para a classificação, desse modo, a classificação se deu pelo somatório de tempo de serviço e certificados em cursos extracurriculares, podendo assim, candidatos sem tempo de serviços serem melhor classificados por apresentarem quantidade maior de cursos na área exigida.

Schai anne Sila planier sieva de condido

Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC

Rua Major Teodósio Furtado, 30 - Fone: (49) 3249-1133 CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92

Salientamos ainda que tempo de serviço não era um critério de desempate e sim de classificação, conforme item 2.2 do edital:

2.2 CRITÉRIO DE DESEMPATE:

a) Candidato de maior idade, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03, completado até o último dia de inserição para a presente Chamada

b) Sorteio.

Diante do exposto, a classificação se deu de forma justa respeitando a lisura e o decoro que exigem a contratação de servidores para os serviços públicos.

Campo Belo do Sul/SC, 13 de fevereiro de 2025.

Schaianne Tiba, nomité Sieva de condide.